LEI MUNICIPAL Nº 466 DE 29 DE MAIO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 317 de 14 de maio de 2015 "*Estabelece critérios de segurança de bares, restaurantes, boates, clubes, lojas de conveniência e estabelecimento comerciais denominados 24 horas, videolocadoras, lanchonetes, casas de shows ou estabelecimentos similares em funcionamento no Município de Manacapuru, e dá outras providencias*" e determina outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu **sanciono** a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º, 5º, 28, 29 e 38 da Lei Municipal nº 317 de 14 de maio de 2015, que "*Estabelece critérios de segurança de bares, restaurantes, boates, clubes, lojas de conveniência e estabelecimento comerciais denominados 24 horas, videolocadoras, lanchonetes, casas de shows ou estabelecimentos similares em funcionamento no Município de Manacapuru, e dá outras providencias*", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I – .....;

II – boates, casas noturnas, similares: segunda a quarta-feira no horário das seis às duas horas, na quinta-feira e domingo, das seis às duas horas do dia subsequente, e na sexta-feira, sábado, vésperas de feriados e feriados até às quatro horas da manhã do dia subsequente, no âmbito do Município de Manacapuru.

III – distribuidoras de bebidas: segunda a domingo, das seis às zero horas, no âmbito do Município de Manacapuru.

IV – nas proximidades de repartições públicas, escolas, hospitais, sanatórios, teatros, tribunais ou templos/igrejas, nas horas de funcionamento, e permanentemente para o caso de hospitais e sanatórios, asilos ou casas de repouso, abrigos humanos ou de animais, escolas e edificações congêneres, ficam proibidos ruídos, barulhos e rumores, e ainda o uso de qualquer fogo de estouro, mesmo na época junina.

§1º.....

.....

§8º A alteração do horário de funcionamento dependerá de parecer favorável da Comissão instituída pelo Executivo Municipal, composta por representantes da Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Articulação Política e Desenvolvimento Econômico Local, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Turismo, levando em conta prioritariamente a prevenção à violência.

.....

§11 Os estabelecimentos citados no Inciso II deste artigo, poderão ser fechados temporariamente, caso ultrapassem os Decibéis estabelecidos na Lei Municipal de sossego público." **(NR)**

§12 O uso de sirene de alarme das ambulâncias, do Corpo de Bombeiros, da Polícia, dos Batedores, fica excluído de proibição deste artigo.

§13 Por ocasião do período carnavalesco, nas festas tradicionais e na passagem do ano velho para o ano novo, são toleradas excepcionalmente as manifestações normalmente proibidas por esta lei, respeitando-se entretanto, as restrições no que se refere aos hospitais e sanatórios.

"**Art. 3º** As casas noturnas e boates localizadas no Município de Manacapuru para funcionar deverão ser obedecidos os seguintes requisitos.

I – .....;

.....

IV – Alvará do Departamento de Fiscalização e Monitoramento para acústica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, respeitando limite de poluição sonora estabelecido em lei;"

"**Art. 5º** .....

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal deixará de expedir qualquer tipo de alvará aos estabelecimentos citados nesta Lei, que comprovadamente possuam incidência de crimes, ou que ofereçam risco a saúde e segurança dos cidadão (clientes ou funcionários), pratiquem atos que atentem aos direitos das Crianças e Adolescentes, e utilizem por qualquer forma entorpecentes." **(NR)**

"**Art. 28.** Os recursos provenientes das multas serão depositados na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente." **(NR)**

"**Art. 29.** A fiscalização do cumprimento desta Lei, será exercida regular e sistematicamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Articulação Política e Desenvolvimento Econômico Local, ou similar, obrigatoriamente, em caso de denúncias.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá, por Decreto, nomear os membro da Comissão Municipal de Fiscalização a poluição sonora, na qual poderão participar membros de outras Instituições que trabalham diretamente para combater desta poluição." **(NR)**

"**Art. 38** Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que se trata esta Lei, exceto o art. 28, serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente." **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 29 de Maio de 2018.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru